



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

**CONTRATO Nº. 014/2018**

### **CONTRATO DE RATEIO**

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL NOVA MARILANDIA - MT, DE UM LADO E, DE OUTRO LADO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº 211, Centro, NOVA MARILANDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pela Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, **doravante** denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE**, inscrito no **CNPJ: 02.451.265/0001-31**, com sede administrativa situada na Rua Benedito Pereira de Oliveira Nº 53 N, centro, Tangará da Serra - MT, , neste ato representado pelo seu Presidente Senhor **RAFAEL MACHADO** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - RG n.º 5060425773 SSP/RS e CPF n.º 929.162.010-68, residente e domiciliado à Rua Caqui 90 NE Quadra 24 Lote 12, Jardim Alvorada, Campo Novo do Parecis – MT, doravante denominada simplesmente **CONSÓRCIO**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de prestação de rateio, que será regido pela LEI Nº 11.107/2005 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o repasse do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, conforme expressa autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 172/2001 de 06 de março de 2001 e em consonância com o capítulo II art. sétimo, do Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO - GROSSENSE, a título de repasse financeiro que possibilite sua aplicação nas ações administrativas e operacionais.

### **2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O valor do presente contrato será de R\$ 31.252,56 (Trinta e um mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) que será composto de acordo com as seguintes regras: **R\$ 11.842,08 (Onze mil oitocentos e quarenta e dois reais e oito centavos)**, corresponde ao valor de rateio das despesas administrativas e R\$

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000  
Fone: (65) 3352-1135 – Site:  
[www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

**8.992,92 (Oito mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos)** referente ao valor estimado para contratação de Serviços Médicos e Exames de Apoio Diagnósticos que será pago em **12 (doze) parcelas fixas**, conforme cota de pactuação, sendo mensalmente **R\$ 1.736,25 (Um mil setecentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)** com vencimento até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

**2.1.1** - Em caso de inadimplência do Município, passados trinta (30) dias da data do pagamento do valor mensal, haverá a suspensão do atendimento aos usuários oriundos do Município CONSORCIADO até a regularização do débito.

**2.2** – O valor de **R\$ 10.417,56 (Dez mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme o Programa de Apoio e Incentivo a Consórcios Intermunicipais – PAICI, de acordo com a Portaria nº 098/2016/GBSES, sendo esta Contrapartida do Estado através da Secretaria de Estado de Saúde – SES, com parcelas de **R\$ 868,13 (Oitocentos e sessenta e oito reais e treze centavos)** a serem transferidas até o segundo dia útil subsequente do repasse ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde.

**2.2.1** - A omissão do repasse a que se refere o caput deste parágrafo, sujeitará o MUNICÍPIO à suspensão da cota do PAICI e, ainda, enseja responsabilização administrativa, civil e criminal.

**2.3** - **No caso de o município utilizar serviços no valor acima do pactuado, os valores excedentes serão enviados para débito no mês subsequente do mês de referência.**

### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1** - O prazo de o presente contrato iniciar-se a na data **09/02/2018**, extinguindo-se em **31 de dezembro de 2018**, prorrogável nos termos da Lei.

### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES**

**4.1**- A presente contratação está vinculada à autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 172/2001 de 06 de março de 2001.





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de NOVA MARILÂNDIA/MT.

### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

6.1 - Constituem motivos para rescisão:

6.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

6.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

6.1.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada pela máxima autoridade do **MUNICÍPIO** e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.1.7 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

### **7.0 - CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I – Ao MUNICÍPIO compete:**

- a) Repassar os valores discriminados na Cláusula Segunda deste contrato de Rateio;
- b) Repassar até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, os valores utilizados acima da pactuação, ou seja, os valores excedentes;





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

- c) Repassar os pagamentos através de crédito em conta corrente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense nº 1.685-3, Agência nº 7138-2 do Banco do Brasil;
- d) Acompanhar a realização deste Contrato de Rateio, através de pessoa previamente designada pelo município, a realização das despesas e utilização dos referidos recursos pelo CONSÓRCIO;
- e) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense, e não atrasar ou deixar de repassar os recursos estipulados na Cláusula Segunda deste Contrato, sem notificar oficialmente o Consórcio previamente.

### **II – Ao CONSÓRCIO compete:**

- a) Criar política integrada para melhoria da saúde e qualidade de vida de seus municípios, no âmbito regional que representa;
- b) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência a este termo;
- c) Prestar Contas dos recursos arrecadados, dentro das normas vigentes;
- d) Manter Regularidade de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

### **8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONSÓRCIO** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de NOVA MARILÂNDIA por prazo não superior a 2 (dois) anos.

### **9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000  
Fone: (65) 3352-1135 – Site:  
[www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

9.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios da **MUNICÍPIO**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

**11.110.0.1.10.301.0014.2069.3370.41.00.00 f 0102**

**11.110.0.1.10.301.0014.2069.3370.41.00.00 f 0114**

### **10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 - O foro da Comarca de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato.

### **11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

11.1- O acompanhamento, fiscalização, orientação pertinentes ao contrato, serão exercidos pelo MUNICÍPIO através do fiscal de contrato nomeada através de portaria pelo prefeito, que receberá uma cópia do presente CONTRATO.

### **12.0 CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

12.1 – O Consórcio ficará sujeito a apresentar ao Conselho Fiscal e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a prestação de contas mensal dos recursos recebidos, em conjunto com os repasses dos demais municípios consorciados.

12.2 – A referida Prestação de Contas será realizada através de Balancetes Mensais em conformidade com as normas de direito financeiro instituídas pela Lei Federal 4320/64, além de:

- a) Relação de Empenhos realizados no período;
- b) Relação de empenhos liquidados no período;
- c) Relação de empenhos pagos e pagar no período;
- d) Conciliação bancárias e extratos bancários;

12.3 – Que os documentos fiscais referentes a execução orçamentária referente aos recursos do presente termo serão arquivados em boa ordem por um período de 05 anos, à disposição para análise dos municípios consorciados e demais interessados.





**Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia**

**13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

NOVA MARILÂNDIA - MT, 09 de Fevereiro de 2018.

**MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA  
JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE  
MATO - GROSSENSE  
CONSÓRCIO**

Testemunhas:

**SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS  
CPF: 046.470.371-93**

**ANGELICA DALFIOR DE O. LEITE  
CPF: 009.997.571-80**

